

Publicado no DOM

Dia: 21 / 08 / 25



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

PORTARIA / IPG N.º 095/2025

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO AMBITO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – ES / IPG.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – IPG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a prevista na Lei Municipal nº 2.542/2005, e alterações e o Decreto Municipal nº 140/2019, bem como em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MPS nº 1.467/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão, controle e transparência no âmbito da administração dos recursos garantidores das reservas técnicas, dos fundos previdenciários e demais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Guarapari;

CONSIDERANDO a importância da adequada gestão dos investimentos, observando princípios como segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme preceituam os normativos de regência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, transparência e boa governança;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de estruturação de instância de assessoramento técnico qualificado, destinada à análise, ao acompanhamento e à formulação de recomendações relativas às aplicações dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, bem como os regramentos específicos constantes na Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina a gestão dos investimentos dos recursos previdenciários no âmbito dos RPPS;

CONSIDERANDO a imperatividade de observância dos parâmetros de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos na gestão dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

ativos do RPPS, em consonância com as melhores práticas de previdência pública e finanças sustentáveis;

CONSIDERANDO a relevância do Comitê de Investimentos como instância técnica de assessoramento, essencial à formulação, acompanhamento, execução, avaliação e aprimoramento contínuo da Política de Investimentos, de forma alinhada ao perfil atuarial, aos riscos, aos objetivos de longo prazo e à sustentabilidade do RPPS;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de dotar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG de instrumentos normativos que proporcionem maior segurança, eficiência e aderência às melhores práticas de governança previdenciária, em especial no que se refere à gestão dos investimentos dos recursos previdenciários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, o **Comitê de Investimentos**, criado por força da Portaria IPG nº 023 de 30 de julho de 2013, órgão de caráter permanente, consultivo, técnico e especializado, diretamente vinculado à Diretoria Executiva, com a finalidade de prestar assessoramento no processo de formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão da Política de Investimentos dos recursos garantidores do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos

Art. 2º O Comitê de Investimentos, tendo função consultiva, devendo formular e executar a política de investimentos e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas à Diretoria Executiva.

§1º O Comitê poderá contar com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.

§2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos a especialistas, previamente indicados pelo Diretor-Presidente, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Art. 3º Os recursos dos IPG serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo.

Art. 4º As atividades do Comitê de Investimentos não se confundem nem substituem as competências privativas da Diretoria Executiva, que permanece responsável pela decisão final e execução das operações de investimentos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será composto por, 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo possuir, no mínimo, Certificado Profissional exigida pela Secretaria de Previdência Social, assim distribuídos:

- I. Membro nato: Diretor(a) Administrativo e Financeiro do IPG;
- II. 01 (um) membro servidor(a) do IPG;
- III. 02 (dois) membros servidores escolhidos entres os órgãos do Poder Executivo e Legislativo;
- IV. 01 (um) membro aposentado ou pensionista; e,
- V. 02 (dois) suplentes servidores do IPG.

§ 1º Os membros serão escolhidos pela Diretoria Executiva e nomeados pelo(a) Diretor(a)-Presidente devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e dos demais membros.

§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno, aprovado por resolução do Diretor-Presidente do IPG.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos ou destituídos, justificadamente, por solicitação do Presidente do Comitê, com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

aprovação da Diretoria Executiva e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 4º O Diretor-Presidente do IPG terá assento nas reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz, mas sem voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê ou quando forem convocados para atividades oficiais do IPG, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

§ 6º Todos os membros do Comitê deverão ter formação acadêmica em nível superior.

§ 7º Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, sendo que será exigida a cada 2 (dois) anos.

§ 8º possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 10 O IPG custeará a realização de 02 (duas) provas com vista a atender ao § 8º.

§ 11 Os § 6 e § 7 deverão ser comprovados na nomeação.

§ 12 Os integrantes nomeados para compor o Comitê de Investimento deverão apresentar a qualquer tempo, qualquer documentação que o Ministério da Previdência Social ou outro órgão de controle venha a solicitar.

§ 13 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG assegurará aos servidores indicados nos termos do § 1º o acesso à capacitação necessária para a realização do exame de certificação exigido, incluindo o custeio da inscrição junto a entidade certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com § 10.

§ 14 O servidor indicado nos termos do § 1º que, após o atendimento das disposições do § 13, optar por não compor o Comitê de Investimentos deverá restituir ao IPG os valores despendidos com sua qualificação e certificação, em até 60 (sessenta) dias, salvo em casos de desistência devidamente justificada e formalmente aceita pela Diretoria Executiva.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

§ 15 O conselheiro que, após a sua nomeação, deixar de comparecer, de forma injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas do Comitê de Investimentos, deverá ressarcir ao IPG os custos relacionados à sua capacitação e certificação, salvo se apresentar justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Somente poderá ser nomeado ao Comitê de Investimento do IPG o servidor que atenda as seguintes condições:

I. seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Guarapari; e

II. aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo IPG;

III. não seja:

- a) ocupante de cargo público eletivo, exceto se atender o inciso I;
- b) membro de comissão executiva partidária;
- c) delegado de partido político; ou,
- d) esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança, exceto se atender o inciso I.

Parágrafo único. Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos nesta Portaria, não poderão ser empossados.

Art. 7º A escolha dos membros do Comitê será realizada até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse a partir de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Comitê de Investimentos:

I elaborar a Política de Investimento Anual de Investimentos – PAI, avaliando o cenário econômico, a situação atuarial, o perfil de risco, a carteira de investimentos atual, entre outros;

II definir e rever, periodicamente, dentro da PAI aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPG;

III discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

IV formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

V emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

VI assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VII. realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

candidatas ao credenciamento;

VIII. apresentar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

IX emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;

X reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

XI. solicitar das instituições financeiras sempre que necessário relatório detalhado dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

XII analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

XIII selecionar gestores, administradores e custodiantes de investimentos, e determinar, os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

XIV apresentar relatório mensal ao Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva das atividades realizadas pelo Comitê de Investimentos, bem como o comportamento dos investimentos;

XV encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final a Diretoria Executiva, nos casos especificados no Regimento Interno; e,

XVI Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPG.

Art. 9º Ao Presidente do Comitê compete:

I. Coordenar os trabalhos;

II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III. Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

IV. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

V. Apresentar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VI. Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

VII. Indicar um membro para elaborar as atas das reuniões; e,

VIII. Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor(a) Administrativo e Financeiro;

§ 5º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê;

§ 6º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas;

§ 7º Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPG, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotada a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária deste evento.

§ 8º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 11 Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I. Renúncia;

II. Decisão da Diretoria-Executiva;

III. Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV. Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano;

V. A não apresentação da certificação exigida no § 8º do artigo 5º no prazo de 10 (dez) dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos;

VI. por falecimento;

VII. pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;

VIII. quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Portaria.

§1º. A destituição do mandato será declarada pelo Presidente do Comitê, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao membro do Comitê.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

§2º. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos nesta Portaria será considerado como falta.

- I. Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:
 - a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
 - b) Força maior, quando originado por ação humana; e,
 - c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelos Conselheiros.
- II. Entende-se por ausência, o membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no *caput* deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão;
- III. Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos desta Portaria; e,
- IV. Em caso de licença nos termos do Estatuto dos Servidores de Município de Guarapari.

§ 3º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 12 A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar ao Presidente do Comitê;
- II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Solicitar ao Diretor-Presidente do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;
- VI. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;
- VII. Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

Art. 13 Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto ao Comitê, como demais dados pessoais.

Art. 14 Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 15 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações do Presidente do Comitê aos membros;
- V. Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;
- VI. Discussão e votação da ordem do dia; e,
- VII. Outros assuntos de interesse do Comitê.

Art. 16 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17 O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

Art. 18 O Comitê de Investimentos disporá de um (a) Secretário (a), a qual competirá:

- I. Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;
- II. Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III. Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV. Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;
- V. Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VI. Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

- VIII.** Providenciar a convocação dos membros para as reuniões, nos termos do inciso III do art. 9º, desta Portaria;
- IX.** Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPG de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê.
- X.** Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;
- XI.** Registrar a frequência dos membros às reuniões.

§ 1º O secretário (a) Secretário (a) será escolhido entre os seus membros e nomeado pelo Presidente do Comitê.

Art. 19 O Comitê poderá convidar, quando necessário, consultores externos, especialistas, técnicos ou representantes de instituições financeiras, sem direito a voto, para subsidiar análises ou esclarecer matérias específicas.

Art. 20 As deliberações não são vinculantes, possuindo caráter de assessoramento técnico à Diretoria Executiva e à Presidência do IPG.

Art. 21 As atas serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas no Instituto, em meio físico e/ou digital, integrando o acervo documental do IPG.

Art. 22 As recomendações poderão ser divulgadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos Conselho Municipal de Previdência, quando pertinente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 23 Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, governança, transparência e sustentabilidade.

§ 1º Os membros respondem, civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação vigente, por omissão, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na formulação de recomendações ou no descumprimento de seus deveres.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê não exime a responsabilidade dos demais órgãos e agentes públicos competentes pela execução, fiscalização e controle da gestão dos investimentos.

§ 3º Os conselheiros deverão observar, no exercício de suas atribuições, as disposições constantes no Decreto nº 422, de 30 de maio de 2023, que institui o Código de Ética e estabelece normas para a prevenção e mitigação de conflitos de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública, no âmbito da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG

Administração Direta e Indireta, aplicável a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 4º É vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Utilizar informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício de suas funções, em benefício próprio ou de terceiros;
- II. Praticar ato de gestão direta dos recursos do RPPS, salvo quando formalmente autorizado pela Diretoria Executiva nos limites da delegação de competência;
- III. Manifestar-se ou atuar em situação de conflito de interesses, devendo, neste caso, declarar-se impedido e abster-se de participar da análise, deliberação ou recomendação correspondente;
- IV. Receber vantagens, remunerações, presentes ou qualquer benefício de partes interessadas, fornecedores, instituições financeiras ou de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual ou institucional com o IPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPG e suas alterações, e por esta Portaria, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance, e pelas boas práticas de governança.

Art. 25 Os membros do Comitê serão investidos em suas funções através do ato oficial que os nomear.

Art. 26 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará a Diretoria Executiva do IPG para que nomeie em no máximo 30 dias o membro substituto, obedecida as cláusulas para sua admissão previstas no art. 5º §§ 6º, 7º e 8º.

Art. 27 Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 28 Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 30 Fica revogada a Portaria / IPG nº 023 de 30 de julho de 2013, excetuando-se o at. 1º.

Guarapari/ES, 13 de agosto de 2025.



RIANE LIMA DANTAS

**Diretora- Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG**

servidor falecido, excluídas as verbas de natureza temporária, devidas apenas enquanto o servidor estivesse em efetivo exercício. Integram os proventos da pensionista os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento), a título de Assiduidade e 28% (vinte e oito por cento), a título de Adicional de Tempo de Serviço.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 20 de agosto de 2025, com efeito retroativo a contar de 15 de agosto de 2025, data de início do benefício de pensão por morte da requerente.

Parágrafo único. Esta Portaria deverá ser publicada pelos meios oficiais da Municipalidade, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Barra de São Francisco -ES, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Teodoro dos Reis
Diretor Presidente Barraprev

Protocolo 1616781

Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Guarapari - IPG -

Portaria

PORTARIA / IPG N.º 095/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - ES / IPG.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a prevista na Lei Municipal nº 2.542/2005, e alterações e o Decreto Municipal nº 140/2019, bem como em conformidade com as disposições da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MPS nº 1.467/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, gestão, controle e transparência no âmbito da administração dos recursos garantidores das reservas técnicas, dos fundos previdenciários e demais ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Guarapari;

CONSIDERANDO a importância da adequada gestão dos investimentos, observando princípios como segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, conforme preceituam os normativos de regência;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, transparência e boa governança;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de estruturação de instância de assessoramento técnico qualificado, destinada à análise, ao acompanhamento e à formulação de recomendações relativas às aplicações dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717/1998, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, bem como os regramentos específicos constantes na Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina a gestão dos

investimentos dos recursos previdenciários no âmbito dos RPPS;

CONSIDERANDO a imperatividade de observância dos parâmetros de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos na gestão dos ativos do RPPS, em consonância com as melhores práticas de previdência pública e finanças sustentáveis;

CONSIDERANDO a relevância do Comitê de Investimentos como instância técnica de assessoramento, essencial à formulação, acompanhamento, execução, avaliação e aprimoramento contínuo da Política de Investimentos, de forma alinhada ao perfil atuarial, aos riscos, aos objetivos de longo prazo e à sustentabilidade do RPPS;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de dotar o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG de instrumentos normativos que proporcionem maior segurança, eficiência e aderência às melhores práticas de governança previdenciária, em especial no que se refere à gestão dos investimentos dos recursos previdenciários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG, o **Comitê de Investimentos**, criado por força da Portaria IPG nº 023 de 30 de julho de 2013, órgão de caráter permanente, consultivo, técnico e especializado, diretamente vinculado à Diretoria Executiva, com a finalidade de prestar assessoramento no processo de formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão da Política de Investimentos dos recursos garantidores do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos

Art. 2º O Comitê de Investimentos, tendo função consultiva, devendo formular e executar a política de investimentos e proposições de alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas à Diretoria Executiva.

§1º O Comitê poderá contar com o auxílio de especialistas que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões de investimento.

§2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos a especialistas, previamente indicados pelo Diretor-Presidente, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 3º Os recursos dos IPG serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS previstos neste Capítulo.

Art. 4º As atividades do Comitê de Investimentos não se confundem nem substituem as competências privativas da Diretoria Executiva, que permanece responsável pela decisão final e execução das operações de investimentos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Consideram-se como ativos financeiros aqueles

definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será composto por, 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo possuir, no mínimo, Certificado Profissional exigida pela Secretaria de Previdência Social, assim distribuídos:

I. Membro nato: Diretor(a) Administrativo e Financeiro do IPG;

II. 01 (um) membro servidor(a) do IPG;

III. 02 (dois) membros servidores escolhidos entre os órgãos do Poder Executivo e Legislativo;

IV. 01 (um) membro aposentado ou pensionista;

V. 02 (dois) suplentes servidores do IPG.

§ 1º Os membros serão escolhidos pela Diretoria Executiva e nomeados pelo(a) Diretor(a)-Presidente devendo ser emitida Portaria com o nome do Presidente, do Secretário e dos demais membros.

§ 2º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno, aprovado por resolução do Diretor-Presidente do IPG.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos ou destituídos, justificadamente, por solicitação do Presidente do Comitê, com aprovação da Diretoria Executiva e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 4º O Diretor-Presidente do IPG terá assento nas reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz, mas sem voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê ou quando forem convocados para atividades oficiais do IPG, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

§ 6º Todos os membros do Comitê deverão ter formação acadêmica em nível superior.

§ 7º Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, sendo que será exigida a cada 2 (dois) anos.

§ 8º possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 10 O IPG custeará a realização de 02 (duas) provas com vista a atender ao § 8º.

§ 11 Os § 6 e § 7 deverão ser comprovados na nomeação.

§ 12 Os integrantes nomeados para compor o Comitê de Investimento deverão apresentar a qualquer tempo, qualquer documentação que o Ministério da Previdência Social ou outro órgão de controle venha a solicitar.

§ 13 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG assegurará aos servidores indicados nos termos do § 1º o acesso à capacitação necessária para a realização do

exame de certificação exigido, incluindo o custeio da inscrição junto a entidade certificadora devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com § 10.

§ 14 O servidor indicado nos termos do § 1º que, após o atendimento das disposições do § 13, optar por não compor o Comitê de Investimentos deverá restituir ao IPG os valores despendidos com sua qualificação e certificação, em até 60 (sessenta) dias, salvo em casos de desistência devidamente justificada e formalmente aceita pela Diretoria Executiva.

§ 15 O conselheiro que, após a sua nomeação, deixar de comparecer, de forma injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas do Comitê de Investimentos, deverá ressarcir ao IPG os custos relacionados à sua capacitação e certificação, salvo se apresentar justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Somente poderá ser nomeado ao Comitê de Investimento do IPG o servidor que atenda as seguintes condições:

I. seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos no Município de Guarapari; e

II. aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo IPG;

III. não seja:

a) ocupante de cargo público eletivo, exceto se atender o inciso I;

b) membro de comissão executiva partidária;

c) delegado de partido político; ou,

d) esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança, exceto se atender o inciso I.

Parágrafo único. Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos nesta Portaria, não poderão ser empossados.

Art. 7º A escolha dos membros do Comitê será realizada até o mês de outubro do último ano do mandato, assegurando-se a posse a partir de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Comitê de Investimentos:

I elaborar a Política de Investimento Anual de Investimentos - PAI, avaliando o cenário econômico, a situação atuarial, o perfil de risco, a carteira de investimentos atual, entre outros;

II definir e rever, periodicamente, dentro da PAI aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPG;

III discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

IV formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

V emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

VI assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VII realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII apresentar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP as instituições financeiras e seus

produtos após a devida e fundamentada análise;

IX emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;

X reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

XI solicitar das instituições financeiras sempre que necessário relatório detalhado dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

XII analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

XIII selecionar gestores, administradores e custodiantes de investimentos, e determinar, os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

XIV apresentar relatório mensal ao Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva das atividades realizadas pelo Comitê de Investimentos, bem como o comportamento dos investimentos;

XV encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final a Diretoria Executiva, nos casos especificados no Regimento Interno; e,

XVI Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPG.

Art. 9º Ao Presidente do Comitê compete:

I. Coordenar os trabalhos;

II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III. Convocar reunião ordinária ou extraordinária;

IV. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;

V. Apresentar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;

VI. Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

VII. Indicar um membro para elaborar as atas das reuniões; e,

VIII. Conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor(a) Administrativo e Financeiro;

§ 5º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, ou por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê;

§ 6º Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas;

§ 7º Nos casos de relevância e urgência, dado o

caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio do IPG, poderão os membros do comitê de investimentos opinar e votarem decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotada a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária deste evento.

§ 8º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 11 Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I. Renúncia;

II. Decisão da Diretoria-Executiva;

III. Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV. Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano;

V. A não apresentação da certificação exigida no § 8º do artigo 5º no prazo de 10 (dez) dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos;

VI. por falecimento;

VII. pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;

VIII. quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Portaria.

§ 1º. A destituição do mandato será declarada pelo Presidente do Comitê, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao membro do Comitê.

§ 2º. O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos nesta Portaria será considerado como falta.

I. Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana; e,

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pelos Conselheiros.

II. Entende-se por ausência, o membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no *caput* deste parágrafo o seu não comparecimento na sessão;

III. Entende-se por falta a ausência não justificada nos termos desta Portaria; e,

IV. Em caso de licença nos termos do Estatuto dos Servidores de Município de Guarapari.

§ 3º As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 12 A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

I. Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do seu comparecimento, devidamente convocadas, informar ao Presidente do Comitê;

II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III. Tomar parte nas discussões e votações,

pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V. Solicitar ao Diretor-Presidente do Instituto, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de pareceres financeiros sobre investimentos e a posição da carteira, desde que relacionados à sua função;

VI. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê de Investimentos;

VII. Obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e proclamação do resultado da matéria, qualquer membro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente da sessão o registro de reconsideração do voto, consignando-se na respectiva ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 13 Deverá todos os membros manter o seu endereço eletrônico atualizado junto ao Comitê, como demais dados pessoais.

Art. 14 Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 15 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I. Verificação da existência de quórum;

II. Lavratura do termo de ocorrência para consignação de inexistência de quórum;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV. Comunicações do Presidente do Comitê aos membros;

V. Apresentação do boletim de investimentos anteriores e atual;

VI. Discussão e votação da ordem do dia; e,

VII. Outros assuntos de interesse do Comitê.

Art. 16 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17 O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido para a matéria, poderá pedir vista do processo ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até o máximo à reunião seguinte, podendo ser menor por determinação do Presidente da sessão em caso de relevância e urgência do assunto.

Art. 18 O Comitê de Investimentos disporá de um (a) Secretário (a), a qual competirá:

I. Exercer a secretaria das reuniões do Comitê;

II. Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III. Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV. Lavrar as atas das reuniões, que serão lançadas no sítio do Instituto;

V. Expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;

VI. Preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Comitê, quando for o caso;

VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII. Providenciar a convocação dos membros para

as reuniões, nos termos do inciso III do art. 9º, desta Portaria;

IX. Providenciar o encaminhamento para a Administração do IPG de ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço dos membros do comitê.

X. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Comitê;

XI. Registrar a frequência dos membros às reuniões.

§ 1º O secretário (a) Secretário (a) será escolhido entre os seus membros e nomeado pelo Presidente do Comitê.

Art. 19 O Comitê poderá convidar, quando necessário, consultores externos, especialistas, técnicos ou representantes de instituições financeiras, sem direito a voto, para subsidiar análises ou esclarecer matérias específicas.

Art. 20 As deliberações não são vinculantes, possuindo caráter de assessoramento técnico à Diretoria Executiva e à Presidência do IPG.

Art. 21 As atas serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas no Instituto, em meio físico e/ou digital, integrando o acervo documental do IPG.

Art. 22 As recomendações poderão ser divulgadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos Conselho Municipal de Previdência, quando pertinente.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 23 Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, governança, transparência e sustentabilidade.

§ 1º Os membros respondem, civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação vigente, por omissão, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé na formulação de recomendações ou no descumprimento de seus deveres.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Comitê não exime a responsabilidade dos demais órgãos e agentes públicos competentes pela execução, fiscalização e controle da gestão dos investimentos.

§ 3º Os conselheiros deverão observar, no exercício de suas atribuições, as disposições constantes do Decreto nº 422, de 30 de maio de 2023, que institui o Código de Ética e estabelece normas para a prevenção e mitigação de conflitos de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta, aplicável a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 4º É vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

I. Utilizar informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício de suas funções, em benefício próprio ou de terceiros;

II. Praticar ato de gestão direta dos recursos do RPPS, salvo quando formalmente autorizado pela Diretoria Executiva nos limites da delegação de competência;

III. Manifestar-se ou atuar em situação de conflito de interesses, devendo, neste caso, declarar-se impedido e abster-se de participar da análise, deliberação ou recomendação correspondente;

IV. Receber vantagens, remunerações, presentes ou qualquer benefício de partes interessadas, fornecedores, instituições financeiras ou de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual ou institucional com o IPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se-ão pela Lei que instituiu o IPG e suas alterações, e por esta Portaria, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance, e pelas boas práticas de governança.

Art. 25 Os membros do Comitê serão investidos em suas funções através do ato oficial que os nomear.

Art. 26 Em caso de vacância, destituição, renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro, o Presidente informará a Diretoria Executiva do IPG para que nomeie em no máximo 30 dias o membro substituto, obedecida as cláusulas para sua admissão previstas no art. 5º §§ 6º, 7º e 8º.

Art. 27 Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 28 Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 30 Fica revogada a Portaria / IPG nº 023 de 30 de julho de 2013, excetuando-se o at. 1º.

Guarapari/ES, 13 de agosto de 2025.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora- Presidente do Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari / ES
- IPG
Protocolo 1617007

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de João Neiva

Portaria

Portaria N.º 020, de 15 de maio de 2025.
Dispõe sobre Concessão de Férias do
Coordenador Contábil do IPSJON.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de
Previdência dos Servidores do Município de
João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação de férias em conformidade com o Processo nº 043/2025, devidamente instruindo tendo como base a legislação vigente;

Considerando que o Município está no liminar do encerramento do mandato da atual Gestão, fazendo se necessário por parte do IPSJON, adequações e viabilizações de férias dos servidores deste Instituto em caráter irrevogável.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Comissionado Sr. **ALMIR CLAUDINO NETO**, ocupante do cargo de **Coordenador Contábil do IPSJON, 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 20 de maio à 18 de junho de 2025**, relativo ao período aquisitivo de **01/04/2024 à 31/03/2025. O servidor fará jus a 1/3 de férias em espécie, a ser recebido até o dia 16 do mês de maio de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e gerando efeitos a partir **20 de maio de 2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 15 de maio de 2025.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 1616412

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA N.º 063/2025
DESIGNA SERVIDOR

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 66 da Lei Municipal nº 2.857/2019 de 20 de novembro de 2019;

Considerando os autos PA nº 106/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Diretora-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, para participarem da Palestra "Um Balanço de 2025", promovido pela ACIP - Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, que acontecerá no dia 21 de agosto de 2025, em Vitória - ES.

Art. 2º - Fica o Servidor **AUTORIZADO** a utilizar seu próprio veículo na referida viagem (VW Polo, Placas QRH-4H93).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete da Diretora-Presidente, em 20 de agosto de 2025.

SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS
Diretora-Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1616924

